

**PORTARIA RET. PS Nº 553 DE 15 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1450685.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item IV da PORTARIA PS Nº 29 de 06 de Janeiro de 2023, para que passe a constar o valor atualizado de R\$ 1.304,15 (um mil trezentos e quatro reais e quinze centavos) decorrente do recálculo da pensão por morte em razão da acumulação com o benefício de aposentadoria do RPPS-PA, permanecendo inalterado os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 915590**

**PORTARIA PS Nº 0574 DE 15 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/157162.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$7.430,47 (Sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), em favor de FERNANDO JOSE GONÇALVES BASTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado MARIA RAIMUNDA MARQUES DA CONCEICAO BASTOS, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Planejamento e Administração - SEPLAD, onde exerceu o cargo de Consultor Jurídico, mat. nº 1732/1, falecido em 18/01/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 916081**

**PORTARIA AP Nº 555 DE 13 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2021/825254.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III, IV, V e §1º, 2º, 3º e 7º da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 19, inciso II, da Lei nº 6.839/2006; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, IZABEL SANTOS DA CRUZ, mat. nº 5183472/2, no cargo de Professor Assistente, Classe “B”, Referência III, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Pará - UEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.450,06 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	3.079,89
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.463,91
Gratificação de Incentivo de Pós Graduação - 54%	1.663,14
Adicional por Tempo de Serviço - 45%	3.243,12
Total de Proventos	10.450,06

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

**Protocolo: 916158**

**PORTARIA PS Nº 0584 DE 15 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/512832, 2020/614563, 2020/589036 E 2022/589036.

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Liberar a cota sobrestada e incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela PORTARIA PS Nº 2034, de 15/07/2021 no processo nº 2020/516102, a beneficiária ANA FRANCISCA SOUZA ALBERTO, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2020/512832, 2020/614563, 2020/589036 E 2022/589036, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 25% em favor de ÍTALO SILVA MACEDO, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$4.810,11 (Quatro mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 25% em favor de HEITOR SILVA MACEDO, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$4.810,11 (Quatro mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3 – 25% em favor de NATHAN BARBOSA MACEDO, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$4.810,11 (Quatro mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.4 – 25% em favor de ANA FRANCISCA SOUZA ALBERTO, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$4.810,11 (Quatro mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$19.240,46 (Dezenove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Adenilson Cruz Macedo, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupava o posto de Tenente Coronel, mat. nº 5673780/1, falecido em 05/07/2020.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 916298**

**PORTARIA AP Nº 533 DE 08 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2018/170910.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, DIVALDO ALVES MARQUES, mat. nº 5066905/2, no cargo de professor classe especial, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, nível F, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.110,95 (dez mil, cento e dez reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo discriminado

Vencimento Base - 200h	3.942,74
Gratificação de magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	274,43
Gratificação de titularidade	432,03
Gratificação Progressiva - 50%	1.971,37
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	3.490,38
Total de Proventos	10.110,95